



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 926/2011**

Institui no âmbito Municipal o Programa de prorrogação da Licença maternidade remunerada criado através da Lei Federal nº 11.770/2008 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cordislândia o Programa de prorrogação da licença maternidade remunerada, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos da lei Federal Nº 11.770/2008.


Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei a beneficiária deverá requerê-lo até os 30 (trinta) dias após o parto. Não podendo no período de prorrogação da licença maternidade exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creches ou organização similar.

Artigo 3º - O Programa instituído por esta lei contemplará, igualmente, a servidora que adotar ou obtiver a guarda Judicial para fins de adoção.

Artigo 4º - Para fazer face com as despesas decorrentes da execução desta lei, não havendo dotação orçamentária própria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 09 novembro de 2010.

  
Edson Junior Mendes  
Prefeito Municipal